



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020

Decreta situação de Emergência, dispõe sobre novas medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 no município de Colorado/RS, estabelece limitações de funcionamento de determinadas atividades estabelece serviços públicos municipais essenciais e dá outras providências.

CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO, a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e, em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções Correspondentes;

CONSIDERANDO, Decreto Estadual 55.128 de 19 de Março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul para fins de enfrentamento e epidemia causada pelo COVID- 19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego de urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Colorado;

CONSIDERANDO, o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo COVID -19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região Sul do Brasil, situação que pode vir a ser identificada em Colorado a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

CONSIDERANDO, que o isolamento é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO, Recomendação do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, conforme Memo. Circ. Gab. nº 013 de 19 de Março de 2020;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Colorado para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID- 19).

Parágrafo Único - São estabelecidos no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados medidas para o combate do COVID-19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

Art. 2º - Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previsto neste instrumento, tais como: Igrejas, Templos ou similares, Academias, Clube Social, Centros de Ginástica, Entidades Tradicionalistas, Entidades de representação Sindical, Associações, estabelecimentos de comércio e serviços em geral, salões comunitários, exposições públicas ou privadas, salões de beleza e estética, barbearias e afins, lojas, Indústrias entre outros.

Parágrafo Único – Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizado a venda por telemarketing, por meio de internet ou similares, devendo a entrega ser feita por tele entrega.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados essenciais:

- I – Farmácias
- II – Supermercados e congêneres, tais como fruteiras e padarias;
- III – Unidades de Saúde;
- IV – Postos de combustíveis e lojas de conveniência;
- V – Distribuidoras de gás;
- VI – Agropecuárias em regime de emergência e para venda de rações e medicamentos;
- VII - Serviços de coleta de lixo e limpeza;
- VIII - Serviços de táxi;
- IX – Serviços de tele entrega;
- X – Serviços laboratoriais;
- XI – Serviços bancários, assim considerados agências e postos bancários;
- XII – Agência dos Correios;
- XIII – Recebimento de grãos;

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

XIV - Oficinas mecânicas, lavagens e borracharias, em regime de plantão safra.

Art. 4º - Os estabelecimentos: restaurantes, lojas de conveniência bares com alimentação e lanchonetes poderão manter em atividade para venda de alimentos e bebidas nas seguintes condições:

I – Poderá ser mantido o atendimento para entrega em domicílio (tele entrega) ou para retirada no local de atendimento prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento;

Art. 5º - Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estão autorizados neste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, escadas, acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas e sanitários), preferencialmente com álcool gel 70% e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

II – manter a disposição e em locais estratégicos, álcool gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local; e,

III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos, e quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 6º - O funcionamento dos estabelecimentos autorizados deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de presentes concomitantemente, como forma de controle de aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Ficam cancelados todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenha aglomeração, independente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e tipo de eventos.

Art. 9º - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% da capacidade máxima prevista para o local.

Art. 10º - Os órgãos e repartições públicas e os locais privados com acesso público, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool gel 70%, nas suas entradas e acessos de

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

Art. 11º - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal e legislação correlatas.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13º - Será encaminhada cópia do presente Decreto a Brigada Militar e Ministério Público, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial nº 05 de 17 de Março de 2020, se for o caso.

Art. 14º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado se necessário por igual ou mais períodos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, aos 20 de março de 2020.

Celso Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.